



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 10/12/2025 14:57:57.930 - PLEN
PRLP 1 => PL 4278/2025

PRLP n.1

**PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO
PROJETO DE LEI Nº 4.278, DE 2025.**

PROJETO DE LEI Nº 4.278, DE 2025.

Dispõe sobre a composição e criação de cargos do Tribunal Regional Federal da 5º Região.

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator: Deputado EDUARDO DA FONTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.278, de 2025, de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça (STJ), propõe a criação de três cargos de Desembargador Federal no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), bem como de 57 cargos efetivos de Analista Judiciário, Área Judiciária, e de Técnico Judiciário. Prevê, ainda, a criação de igual número de cargos em comissão e funções comissionadas destinados à estruturação dos gabinetes dos novos magistrados.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251726586200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte



* CD251726586200 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 10/12/2025 14:57:57.930 - PLEN
PRLP 1 => PL 4278/2025

PRLP n.1

Conforme expõe o STJ, a Justiça Federal da 5ª Região possui o maior Índice de Produtividade por Magistrado e o segundo maior Índice de Produtividade por Servidor em âmbito nacional, embora opere com estrutura reduzida diante do significativo aumento de distribuição processual. No triênio 2021-2023, foram registrados, em média, 40.668 novos processos por ano no segundo grau.

A comparação com os demais Tribunais Regionais Federais evidencia que os Desembargadores Federais do TRF5 enfrentam carga de trabalho substancialmente superior à observada, por exemplo, no TRF da 2ª Região (TRF2), que apresenta porte e perfil de distribuição similares.

Diante desse cenário, o STJ sustenta que a criação de três novos cargos de Desembargador, acompanhada da correspondente estrutura de apoio técnico e administrativo, é medida indispensável para equilibrar a capacidade de resposta do tribunal, reduzir a sobrecarga de seus magistrados e assegurar melhor fluidez na prestação jurisdicional.

O STJ destaca, ainda, que a criação dos cargos propostos contribuirá para aprimorar a eficiência institucional, harmonizar as condições de trabalho em relação aos demais TRFs e garantir maior qualidade e celeridade na entrega da tutela jurisdicional.

A matéria foi despachada às Comissões de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD).

Foi aprovado Requerimento de Urgência nº 4016/2025, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Da adequação orçamentário-financeira



* C D 2 5 1 7 2 6 5 8 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 10/12/2025 14:57:57.930 - PLEN
PRLP 1 => PL 4278/2025

PRLP n.1

Nos termos dos arts. 32, X, "h", e 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), bem como da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT), compete a esta Comissão analisar a compatibilidade e a adequação da proposição em face do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A NI/CFT exige, ainda, que a apreciação considere o conjunto das normas aplicáveis à receita e à despesa públicas, com destaque para a Constituição Federal e para a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Consoante o art. 1º, § 1º, da NI/CFT, reputa-se compatível a proposição que não conflita com o PPA, a LDO, a LOA ou demais normas legais pertinentes, e adequada aquela que se ajusta ou se encontra devidamente abrangida por esses instrumentos.

O art. 169, § 1º, da Constituição Federal dispõe que a criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na LDO.

No caso vertente, verifica-se que a LDO e o item 2.3.2 do Anexo V, do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 contemplam autorização e a correspondente dotação orçamentária prévia exigidas pelo comando constitucional, atendendo integralmente aos requisitos para a criação dos cargos e funções previstos na proposição.

Registre-se, igualmente, que a justificativa do projeto apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro anualizado, em cumprimento ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no montante de R\$21.844.518,00, demonstrando a observância das exigências de transparência e responsabilidade fiscal.

Adicionalmente, observa-se que o TRF5 dispõe de margem no limite de despesas com pessoal suficiente para absorver o aumento decorrente



* C D 2 5 1 7 2 6 5 8 6 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 10/12/2025 14:57:57.930 - PLEN
PRLP 1 => PL 4278/2025

PRLP n.1

da medida, sem risco de atingimento do limite prudencial (95% da Receita Corrente Líquida), conforme parâmetros estabelecidos pela LRF.

Diante do exposto, conclui-se que a matéria se revela **COMPATÍVEL** e **ADEQUADA** sob o prisma orçamentário-financeiro, atendendo plenamente às exigências regimentais, legais e constitucionais aplicáveis.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

A proposição insere-se na competência legislativa da União para dispor sobre a organização judiciária da Justiça Federal, nos termos do art. 96, II, “a” e “b”, da Constituição Federal. A iniciativa é legítima, por advir do Superior Tribunal de Justiça, órgão competente para propor a criação de cargos nos Tribunais Regionais Federais.

Não se verifica violação a direitos fundamentais, cláusulas pétreas, princípios estruturantes da ordem constitucional ou limites materiais impostos ao legislador. Em matéria de juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico, pois não apresenta conflito normativo e observa os princípios gerais do direito.

Quanto à técnica legislativa, a redação atende aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 1998, apresentando clareza, precisão terminológica e organização adequada dos dispositivos, o que assegura correta compreensão e aplicação futura da norma.

Do mérito

A proposição em exame revela-se materialmente adequada e necessária para o aprimoramento da prestação jurisdicional no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região. Como amplamente demonstrado nos documentos encaminhados pelo TRF5 e pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), o Tribunal apresenta, simultaneamente, altos níveis de produtividade e significativa sobrecarga de trabalho, circunstância que exige intervenção legislativa para recomposição da capacidade institucional de resposta da Corte.



* CD251726586200 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 10/12/2025 14:57:57.930 - PLEN
PRLP 1 => PL 4278/2025

PRLP n.1

Conforme registrado pelo STJ, os dados consolidados pelo TRF5 evidenciam que a Corte possui altos índices de produtividade por Magistrado e por Servidor. Todavia, essa produtividade excepcional não tem sido suficiente para compensar o crescimento contínuo do número de processos distribuídos no segundo grau.

Somente no triênio 2021–2023, foram computados 40.668 novos casos por ano, em média, patamar que supera, proporcionalmente, a carga verificada em Tribunais de porte semelhante — como o TRF da 2ª Região, utilizado pelo próprio CJF como parâmetro comparativo. Os estudos técnicos constantes dos autos confirmam que a atual composição de 24 desembargadores não atende mais às exigências contemporâneas da jurisdição federal na Região.

Da análise estatística inserida nos autos, conclui-se que a estrutura existente encontra-se defasada, impondo aos magistrados e aos servidores carga de trabalho superior àquela suportada por seus pares de outros TRFs, o que afeta diretamente a celeridade dos julgamentos e a capacidade de manutenção do padrão de qualidade esperado.

Outro fundamento central do projeto é a necessidade de permitir ao TRF5 instituir o Órgão Especial, nos termos do art. 93, XI, da Constituição Federal. Como demonstrado nas informações da Presidência do TRF5 e nas razões decisórias do CJF, a ausência desse órgão tem repercussões negativas: i) compromete a racionalização dos julgamentos do Pleno; ii) prolonga excessivamente sessões com elevado número de integrantes; iii) dificulta a gestão administrativa e jurisdicional; e iv) impede a especialização plena das Turmas e Seções, já adotada em outros TRFs.

Conforme o STJ, a criação de três novos cargos, totalizando 27 Desembargadores Federais no TRF5, permitirá, simultaneamente: i) formar um Órgão Especial constitucionalmente adequado; ii) constituir número par de Turmas, favorecendo a especialização temática; iii) aperfeiçoar o procedimento do “julgamento estendido” (art. 942 do CPC), nos moldes





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 10/12/2025 14:57:57.930 - PLEN
PRLP 1 => PL 4278/2025

PRLP n.1

sugeridos pelo Tribunal; e iv) reduzir a duração das sessões plenárias, atualmente descritas como demasiadamente extensas devido ao número elevado de votantes.

Essas medidas convergem para reforçar o princípio da racionalização do serviço judiciário e para assegurar maior eficiência no processamento dos feitos submetidos ao segundo grau. Além dos cargos de Desembargador Federal, o projeto contempla a criação de cargos de analistas, técnicos, funções comissionadas e cargos em comissão, conforme os anexos que o acompanham, tendo o CJF certificado que a composição proposta é a mínima necessária para garantir a operacionalização dos novos gabinetes.

Os estudos técnicos demonstram que a estrutura administrativa é compatível com os padrões já adotados nos demais Tribunais Regionais Federais, o que preserva a isonomia institucional e evita discrepâncias ineficientes na gestão de pessoal. A criação dos cargos se adequa aos limites da LRF para implementação a partir do exercício de 2026, sendo o impacto anualizado, estimado em R\$ 21.844.518,00, considerado compatível com o teto de despesas primárias da Justiça Federal, em especial após os ajustes promovidos pelo próprio TRF5 para reduzir a proposta inicial e adequá-la ao cenário fiscal atual.

Em síntese, a proposição obedece a todos os requisitos jurídicos, técnicos e financeiros exigidos para a criação de cargos no âmbito do Poder Judiciário.

Por todas essas razões, considera-se a proposição pertinente e alinhada aos princípios da eficiência administrativa e da efetividade jurisdicional, garantindo melhores condições de trabalho aos magistrados, servidores e advogados que atuam no TRF5 e representando resposta concreta às legítimas expectativas das pessoas que buscam o Poder Judiciário Federal nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Conclusão do voto



* C D 2 5 1 7 2 6 5 8 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 10/12/2025 14:57:57.930 - PLEN
PRLP 1 => PL 4278/2025

PRLP n.1

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Administração e Serviço Público, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.278, de 2025.

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela **ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 4.278, de 2025.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 4.278, de 2025, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 2025.

Deputado EDUARDO DA FONTE
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251726586200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte



* C D 2 5 1 7 2 6 5 8 6 2 0 0 *